



LEI MUNICIPAL Nº 2.674, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos servidores ocupantes do cargo de motorista do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.716/2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bassano, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os servidores ocupantes do cargo de motorista, quando em deslocamento para qualquer outro Município, eventual ou transitoriamente, no desempenho de suas atribuições, farão jus a percepção de diárias de viagem para cobertura das despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se diária de viagem a retribuição pecuniária devida aos servidores ocupantes do cargo de motorista, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em viagem para quaisquer outras cidades do país, no interesse do município e no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. As diárias de viagens serão devidas quando o servidor motorista deslocar-se em viagem por período igual ou superior a 4 (quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial a hora de sua saída.

Parágrafo Único. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação e/ou hospedagem.

Art. 3º. As diárias de viagem não serão concedidas:

I - caso o afastamento ocorra dentro do município;

II – quando o afastamento for inferior a 4 (quatro) horas;

III – ao servidor motorista que estiver em falta quanto a prestação de contas de diárias concedidas anteriormente;

IV – quando o deslocamento não exigir a realização de despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. Não serão concedidas diárias aos sábados, domingos e feriados, salvo nos seguintes casos, tidos como excepcionais:



I - quando o motorista for solicitado para conduzir o Prefeito, vice-prefeito ou Secretários Municipais em atividade oficial a outros Municípios ou a Capital do Estado;

II – ou, tratando-se de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo solicitado a realizar a remoção de pacientes para hospitais localizados em outros Municípios, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 4º. As diárias de viagem deverão ser solicitadas pelo Secretário Municipal onde estiver lotado o servidor, através de formulário próprio constante do anexo I do Decreto nº 98/2003, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o deslocamento.

§ 1º. Nos casos de emergência comprovada, não sendo possível a previa solicitação no prazo previsto no *caput* deste artigo, o pedido de concessão de diárias de viagens ao servidor motorista poderá ocorrer em prazo inferior ou no momento da solicitação do deslocamento.

§ 2º. Em todo caso, depois de autorizadas pelo Prefeito Municipal, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para empenho prévio.

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são as seguintes:

Vencimento	Pernoite Interior	Metade Interior/POA	20% Interior/POA	Pernoite POA	Fora do Est.	Capital Federal
Motorista	R\$ 233,58	R\$ 116,81	R\$ 46,70	R\$ 291,94	R\$ 700,71	R\$ 934,27

Art. 6º. Os valores das diárias de viagem dos servidores motoristas previstos no artigo 5º desta lei serão alterados e corrigidos anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Caso o valor das diárias de viagem autorizadas não seja suficiente para cobrir despesas extraordinárias, tais como pedágios e estacionamentos, o servidor motorista poderá solicitar ressarcimento destas despesas, mediante justificativa e apresentação de documento fiscal devidamente quitado pelo fornecedor e autorização do ordenador de despesa.

Parágrafo Único. Caso fique comprovado que o servidor motorista recebeu diária de viagem indevidamente, deverá ser providenciado o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções disciplinares e legais cabíveis.

Art. 8º. O servidor motorista que receber as diárias de viagem deverá, no prazo de até 03 (três) dias uteis após o deslocamento, apresentar Relatório de Viagem na forma do anexo I desta Lei, devidamente acompanhado dos documentos fiscais das refeições ou hospedagens realizadas e autorizadas.

§ 1º. O servidor motorista que não apresentar o Relatório de Viagem acompanhado dos comprovantes de despesa no prazo e na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias de viagem enquanto perdurar e não sanada a irregularidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



§ 2º. Transcorridos 30 (trinta) dias a contar da data prevista estabelecida para comprovação das despesas e apresentação dos comprovantes, a irregularidade será consideradas não sanadas e por consequência, indevidas as diárias de viagem, impondo ao servidor motorista a pronta restituição dos valores eventualmente já recebidos a este título, inclusive através de desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções disciplinares legalmente previstas.

Art. 9º. Aplica-se no que couber e não contrariar os dispositivos desta Lei, a Lei Municipal Nº 2.588, de 21 de março de 2013, e o Decreto nº 26 de maio de 2013.

Art. 10. Ficam ratificadas e consideradas legítimas as diárias até aqui concedidas aos servidores ocupantes do cargo de motorista, independentemente da Secretaria Municipal a que estiver lotado, mesmo sob a égide da legislação anterior.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.458/2011.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 9 dias de maio de 2014.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO I – LEI Nº 2.674/2014.

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



RELATÓRIO DE VIAGEM

Conforme Lei Municipal Nº, o beneficiário de diárias de viagem deverá prestar contas, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o retorno, sendo obrigatória a entrega deste relatório devidamente preenchido, juntamente de documentos comprobatórios das despesas realizadas.

SERVIDOR MOTORISTA

NOME:

MATRÍCULA:

SECRETARIA DE LOTAÇÃO:

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

PERÍODO DE AFASTAMENTO

Saída: ____ / ____ / ____
às ____ : ____ horas

De:

Para:

Retorno: ____ / ____
às ____ : ____ horas

De:

Para:

Passageiros Transportados:

Observações:

ATESTO QUE A VIAGEM FOI REALIZADA CONFORME RELATÓRIO ACIMA:

Data: ____ / ____ / ____ assinatura